



PROJETO DE LEI Nº 253 / 2022.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (União Brasil/AM)

Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º As ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que moram em áreas rurais do Estado do Amazonas.

§2º Para efeito dessa lei, entende-se por analfabetismo tecnológico a incapacidade em entender o mundo digital e mexer com a tecnologia moderna, principalmente com relação ao domínio dos conteúdos da informática como planilhas, internet, editor de texto, desenho de páginas **web** etc.

Art. 2º Serão diretrizes para as ações de que trata esta Lei:

- I - promover o acesso gratuito, a capacitação, a formação profissional e o aperfeiçoamento para o uso da tecnologia da informação;
- II - fomentar ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;
- III - permitir o acesso a informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;
- IV - promover ações de inclusão social e digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

V - integrar o meio rural aos recursos da informática, de modo a ter acesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins.

VI promover o aprendizado sobre desenvolvimento de aplicativos;

VII - priorizar o uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII – promover o acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

IX – ensinar o uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos; e

X - incentivar a construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

Art. 3º São ações para efetivar o Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais:

I – disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais com prioridade de vagas a pessoas com deficiência e idoso (a) s chefes de família;

II – disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas estaduais de fomento à Inclusão Digital e Tecnológica; e

III – realizar, anualmente, a semana estadual de Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com rodadas de diálogo, debates, negociações, entrevistas, **workshops** e demais atividades no intuito de facilitar a troca de informações dentre órgãos e entidades da administração pública de iniciativa privada que sejam parceiras do Estado nas ações a que se refere o **caput**;

Parágrafo único. As ações a que se refere o **caput** poderão ser programadas em consonância com outros programas apoiados técnica e financeiramente pelo Poder Público.

Art. 4º São objetivos das ações a que se refere esta Lei:

I – reduzir a desigualdade digital;

II – combater o analfabetismo tecnológico;

III – beneficiar a propriedade rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

IV - promover mudança de hábito a fim de mudar o comportamento na área rural;

V - criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a ter acesso a novas tecnologias; e

VI - aumentar a empregabilidade do cidadão de áreas rurais.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º Ao Poder Público compete firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela versa sobre disciplinar um tema que objetiva dispor sobre diretrizes para as ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com o fim de estimular o combate ao analfabetismo tecnológico no Estado do Amazonas.

Quanto à competência, se assegura no rol de legislações nacionais em vigor, *ex vi*, a própria Constituição Federal no bojo do seu artigo 24, IX – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Sabe-se que o analfabetismo tecnológico está diretamente associado à exclusão digital, cujo prejuízo ao desenvolvimento pessoal e profissional constitui a forma mais moderna de exclusão social de repercussão violenta no que concerne ao desemprego e aumento de pobreza, asseverando o abismo entre ricos e pobres.

Uma pesquisa da *The Economist* do Facebook, feita neste ano, mostra que o Brasil ocupa a 36ª posição no ranking global de inclusão digital e aponta o analfabetismo digital como principal entrave para o avanço da inclusão digital no Brasil.

Com efeito, segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional de Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação – CETIC, 46 (quarenta e seis) milhões de brasileiros não têm acesso à internet. Contudo, o mais alarmante é que 72% (setenta e dois por cento) dessas pessoas desconectadas, na verdade, são analfabetos digitais, ou seja, não sabem como operar equipamentos de acesso à internet.

No Amazonas rural, longe de grandes centros, essa realidade é ainda mais preocupante porquanto se soma a um isolamento geográfico quase intransponível, aliado a uma infraestrutura precaríssima, causa de atrasos tecnológicos a toda sorte de atividades econômicas e educacionais.

Nessa ótica, é urgente a criação de medidas diretivas como objetiva o tema em estudo, visando fomentar a integração desses cidadãos desfavorecidos à era digital, sobretudo, por meio da oferta de cursos de capacitação que incluam conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins, dentre outras soluções oriundas de parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes dentre outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

Ademais, a incorporação das diretrizes, ora apresentadas, propiciaria maior eficiência à produção econômica, bem como melhorias na qualificação profissional de trabalhadores e gestores de propriedades rurais.

Portanto, com o apoio do olhar legislador, atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM



Documento 2022.10000.00000.9.020815
Data 25/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.020815

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Data: 25/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA EM ÁREAS RURAIS, VISANDO PROMOVER A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DIGITAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.
REFERENTE REUNIÃO DO DIA 25.05.2022